

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS (DEFISC COREN-TO)**

**PARECER TÉCNICO COREN-TO Nº 003/2023**

***Ementa: Parecer Técnico quanto a  
autoclassificação de risco em  
serviços privados de Pronto  
Socorro de Palmas.***

Trata-se de solicitação formal de PARECER TÉCNICO da Superintendência de Vigilância em Saúde da SES-TO e da VISA-TO sobre a AUTOCLASSIFICAÇÃO DE RISCO pelos pacientes/Utentes que dão entrada em Pronto Socorro em serviços privados da cidade de Palmas – TO.

Diante do caso em tela, foi analisada a Lei 7498/86, Decreto 94.406/87, Resoluções Cofen 661/21, 564/2017 (Código de Ética), RDC/ANVISA 63/2000; Portaria MS 354/2014. Também foram analisados alguns Pareceres sobre Classificação de Risco de outros COREN's em relação à matéria em tela.

**1. Da fundamentação e análise**

A avaliação com classificação de risco é uma ferramenta de inclusão, visando organizar e garantir o atendimento de todos, segundo as respectivas necessidades, por ordem de gravidade. Assim, o objetivo da implantação de sistemas e protocolos de classificação de risco é classificar os pacientes que chegam aos serviços de urgência e emergência (adotando a estratificação de cores) antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, com o fito de identificar os pacientes com maior risco de morte ou de evolução para sérias complicações, que não podem esperar para serem atendidos e garantir aos demais o monitoramento contínuo e a reavaliação para serem atendidos em tempo hábil pela equipe médica.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Existem vários Protocolos como o Australiano, o Canadense, e o que mais influenciou a implantação dos Protocolos que são utilizados nas unidades de saúde brasileiras – o de Manchester. E todos eles necessitam de profissional de nível superior legalmente habilitados e legalmente treinados.

Sendo a classificação de risco e correspondente priorização do atendimento em Serviços de Urgência como um processo complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) determinou, por meio da Resolução 661/2021, que no âmbito da equipe de enfermagem, esta é atribuição privativa do Enfermeiro. Para tanto, o Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento.

O Enfermeiro baseia-se em consensos estabelecidos conjuntamente com a equipe médica para avaliar a gravidade ou o potencial de agravamento do caso, assim como o grau de sofrimento do paciente. Os protocolos de classificação são instrumentos que sistematizam essa avaliação e garantem agilidade no atendimento (BRASIL, 2006). Além disso, garante a segurança do paciente.

CONSIDERANDO a RDC nº 63/2011, que dispõem dos requisitos das Boas Práticas de Funcionamento pelos Serviços de Saúde, e que os serviços de saúde devem garantir a todos os usuários o suporte qualificado à vida, efetivo e imediato, se necessário;

CONSIDERANDO a Lei Federal 7498/86 que regulamenta o exercício profissional da enfermagem e confere autonomia ao Enfermeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN 661/2021, que dispõe que é privativo de Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem as atividades de Classificação de Risco. Além disso, deve ter Enfermeiro exclusivo, com consultório salubre para essa atividade. Além disso, deve ser devidamente treinado no Protocolo específico adotado pela instituição;

CONSIDERANDO a Portaria MS 354/2014, que os serviços devem dispor de estrutura física e de pessoal, incluindo Enfermeiro, no Acolhimento e

Classificação de Risco, como quesito para as Boas Práticas de atendimento de Urgência/Emergência;

O exercício profissional da enfermagem é amparado pela Lei Federal 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências e Decreto Federal nº 94.406/87 que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/86.

Ainda em relação à Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (LEPE), o Técnico e Auxiliar de Enfermagem só podem atuar sob orientação e supervisão de Enfermeiro (art. 15 da LEPE).

A LEPE lista o rol de atividades privativas de Enfermeiro

*Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:*

*I - privativamente:*

*c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;*

*d) - (vetado)*

*e) - (vetado)*

*f) - (vetado)*

*g) - (vetado)*

*h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;*

*i) consulta de Enfermagem;*

*j) prescrição da assistência de Enfermagem;*

*l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;*

*II - como integrante da equipe de saúde:*

*a) participação no planejamento, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.*

Segundo o Coren-SP, por meio do PARECER 01/2023, recomenda a adoção de protocolo institucional com descrição dos procedimentos e fluxos de acolhimento com classificação de risco a serem seguidos pela equipe e realização de capacitação de Enfermeiro em atividade de classificação de risco.

Enfatiza ainda, que o Enfermeiro e a equipe de enfermagem deve garantir uma assistência de enfermagem segura ao paciente e profissional, com conhecimento técnico e respaldo legal na tomada de decisão imediata e manejo de possíveis complicações, dentro do seu escopo de atuação.

## **2. Da Conclusão**

Diante do exposto, somos de Parecer desfavorável a auto classificação de risco, pois infringe dispositivos legais, e principalmente não garante segurança aos próprios pacientes, que pode acarretar erros gravíssimos, pois os pacientes/usuários são leigos e obviamente o atendimento não é qualificado.

Entendemos que os Prontos Socorros de todos os hospitais privados e públicos devem, por força de legislação de enfermagem e sanitária em vigor manter ENFERMEIRO para atuar exclusivamente na Avaliação com Classificação de Risco (ACR) durante todo o período de funcionamento (24h todos os dias, sem exceção).

Os Hospitais Privados e Públicos, bem como as Unidades de Pronto Atendimento devem realizar capacitações aos Enfermeiros dos Prontos Socorros em ACR de Protocolos comprovadamente eficazes e reconhecidos nacional ou mundialmente, visando atendimento resolutivo e segurança dos pacientes/usuários.

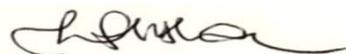
É o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 14 de junho de 2023.



Dr. Roberto Paulo Ramos de Mesquita  
Enfermeiro Fiscal  
Coren-TO 85.779 - ENF

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 -  
CEP: 77.016-330 – Tel: (6:  
E-mail: [secretaria](mailto:secretaria@coren-to.org.br)



Luciana Ferreira Marques da Silva  
Coordenadora Defisc  
COREN-TO 60.912-ENF

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN). Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973\\_4162.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html). Acesso em: 13 de março de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0564/2017 Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 15 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP. Parecer Coren-SP 001/2018: Administração de alimentação enteral via gastronomia. Disponível em: [//portal.corensp.gov.br/default/files/dreno-de-trax.pdf](http://portal.corensp.gov.br/default/files/dreno-de-trax.pdf). Acesso em: 10/06/2023.

DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em: 1 de março de 2023.

Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS. Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco: um paradigma ético-estético no fazer em saúde. Brasília, 2004, 48p. Disponível em: [http://www.saude.sp.gov.br/resources/humanizacao/biblioteca/pnh/acolhimento\\_com\\_avaliacao\\_e\\_classificacao\\_de\\_risco.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/humanizacao/biblioteca/pnh/acolhimento_com_avaliacao_e_classificacao_de_risco.pdf). Acesso em 09 jun. de 2023.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Acolhimento e classificação de risco nos serviços de urgência. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento\\_classificacao\\_risco\\_servico\\_urgencia.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_classificacao_risco_servico_urgencia.pdf). Acesso em 13 jun. 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização. Acolhimento nas práticas de produção de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_2010.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2010.pdf). Acesso em: 11 jun. 2023.

Ministério da Saúde. Portaria nº 354, de 10 de março de 2014. Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Portaria\\_n\\_1600\\_de\\_07\\_07\\_11\\_Politica\\_N ac\\_Urg\\_Emerg.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Portaria_n_1600_de_07_07_11_Politica_N_ac_Urg_Emerg.pdf). Acesso em: 11 jun. 2023.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC Nº 63 de 6 de julho de 2000, a qual aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos para Terapia de Nutrição Enteral, disponível em: [bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0063-\\_10\\_06\\_2023.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0063-_10_06_2023.html)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 7.498/ 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.